



Município de Leiria

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2020/07/07

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Epígrafe | Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte - 1.^a Alteração. Prorrogação de prazo

Deliberação | A proposta de alteração do Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte foi presente na reunião de Câmara Municipal de 09 de julho de 2019, que deliberou iniciar o procedimento de alteração do Plano e estabelecer um período de participação pública pelo prazo de 15 dias, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.

O Aviso n.º 13283/2019, de 22 de agosto, publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 160/2019, veio desencadear o procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte, assim como dar início ao período de participação pública, que decorreu entre os dias 30 de agosto e 19 de setembro, durante o qual foram apresentadas duas (2) sugestões/informações. Neste seguimento foi elaborado o relatório da participação pública, o qual foi apresentado na reunião de Câmara Municipal de 21 de janeiro de 2020.

Foi ainda deliberado pela Câmara Municipal, em 09 de julho de 2019, fixar em 12 (doze) meses o prazo para o procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte. Este prazo começou a correr no dia 23 de agosto de 2019, o dia seguinte ao da publicitação da deliberação.

Por força do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, que estabelece um regime específico de alargamento dos prazos de caducidade devido à situação gerada pela pandemia por COVID-19, temos de acrescentar 87 (oitenta e sete) dias – período correspondente à data da produção de efeitos do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020 (09 de março de 2020) e a data de entrada em vigor da Lei n.º 16/2020 (03 de junho de 2020) – ao prazo que terminaria no dia 22 de agosto de 2020. Assim, o prazo para se concluir o procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte terminará no dia 17 de novembro de 2020.

Não obstante, é previsível que tal procedimento não esteja concluído até esta data, com a aprovação pela Assembleia Municipal, o que determinará automaticamente a respetiva caducidade, por força do disposto no n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal use da prerrogativa de prorrogar o prazo para o procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte por período igual ao inicial, ao abrigo do n.º 6 do artigo 76.º do mesmo diploma legal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, determinar, ao abrigo do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte, com início no dia 18 de novembro de 2020 ou na data da publicitação da presente deliberação se for posterior àquela.

A presente deliberação foi aprovada em minuta